



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivaí.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivaí

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano I | Edição nº 19

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Convocação	6
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivaí.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivaí. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivaí.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivaí

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivaí.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Mandato 2017-2020

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal

CARLOS ROBERTO DOMINGUES
Vice-Prefeito

DIRCÉIA RODRIGUES DOMINGUES
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DAYANNI ARAÚJO DE MATTOS BARBAROTTI
Chefe de Gabinete

PAULO SÉRGIO DE MORAES
Diretor Municipal de Administração

LUCIO APARECIDO DE LARA
Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

SONIA APARECIDA DA SILVA TOMAZELA CHIQUITO
Diretora Municipal de Assistência Social

AMARILDO SIQUEIRA JUNIOR
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

SANDRA REGINA CORRÊA GALVÃO ONOFRE
Diretora Municipal de Educação

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Diretor Municipal de Finanças

TARCÍSIO RODRIGUES DOMINGUES
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

LEONARDO FABRÍCIO NETO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

ROSÂNGELA COELHO DE SOUZA HOLTZ
Diretora Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mandato 2019-2020

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

JOSÉ LIVINO ALFREDO
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1º Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

EDIVALDO LAERTE PRIOSTE
Vereador

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Vereador

PATRICIA MARIA PEREIRA DE LIMA
Vereadora

PEDRO DE LARA
Vereador



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquarivaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquarivaí.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivaí



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivaí.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivaí

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano I | Edição nº 19

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 996, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a regularização fundiária do parcelamento do solo do núcleo urbano informal consolidado denominado Vila Hortência II, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso III, da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, autorizado a promover a regularização fundiária, mediante convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP, fundação pública vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, no âmbito do Programa Estadual de Regularização Fundiária – Programa Minha Terra (Decreto nº 55.606, de 23/03/2010), do núcleo urbano informal consolidado denominado Vila Hortência II, situado em zona urbana do Município de Taquarivaí/SP, em área sem registro imobiliário conhecido.

Art. 2º – O parcelamento do solo urbano de que trata esta lei, por ser ocupado predominantemente por famílias de baixa renda para fins habitacionais, são declarados Área Especial de Interesse Social e serão regularizados na modalidade Reurb-S – Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, excetuando-se os imóveis que, em razão do que for constatado na análise dos cadastros e da situação patrimonial dos seus ocupantes, venham a ser reclassificados como de interesse específico.

Art. 3º – A finalidade da regularização fundiária é a titulação dos ocupantes de imóveis que preencherem os requisitos legais, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais

da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 4º – Será outorgada legitimação fundiária gratuita ao ocupante de imóvel de interesse social que atender os seguintes requisitos mínimos:

I – posse de boa fé, comprovada por justo título consistente em documento público ou particular, ou, em caso de inexistência ou dubiedade do documento, posse sem oposição declarada pelo ocupante com dois testemunhos idôneos e firmas reconhecidas;

II – possuir o imóvel para moradia própria ou de sua família, admitindo-se uso misto como moradia e local de exercício de atividade profissional;

III – ter cadastro do imóvel em seu nome na Prefeitura Municipal; e

IV – não ser concessionário, foreiro, proprietário de outro imóvel, urbano ou rural, ou beneficiário de legitimação fundiária ou de legitimação de posse concedida anteriormente.

Art. 5º – Os imóveis que não se enquadrarem nos requisitos do art. 4º serão considerados de interesse específico e titulados após pagamento de taxa de 10% (dez por cento) do valor venal, excluídas benfeitorias, em favor do Fundo Municipal de Habitação, arcando seus possuidores também com as despesas de registro e demais tributos.

§ 1º – São de interesse específico os imóveis do ocupante que tenha mais de uma posse ou propriedade no município, excluído aquele em que tiver moradia, ou que seja concessionário, foreiro, proprietário de outro imóvel, urbano ou rural, ou beneficiário de legitimação fundiária ou de legitimação de posse concedida anteriormente.

§ 2º – São ainda de interesse específico os imóveis não construídos, os imóveis ocupados por estabelecimentos comerciais ou industriais e os imóveis utilizados para outros fins que não sejam habitacionais ou institucionais.

Art. 6º – Para cada imóvel será autuado pela Prefeitura Municipal processo administrativo que conterá:

I – requerimentos individuais dos ocupantes;

II – cópias de seus documentos de qualificação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivaí.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivaí

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano I | Edição nº 19

Página 3 de 7

comprovante de residência e dos documento comprobatório da aquisição dos direitos de posse sobre o imóvel ou declaração firmada pelos ocupantes com testemunhos idôneos contendo o tempo de posse;

III – comprovante de inscrição cadastral do imóvel na Prefeitura, se houver;

IV – Boletim de Informação Cadastral, planta e memorial descritivo do imóvel.

VI – Pagamento da taxa quando for o caso.

VII – Declaração que não mantém mais de uma posse ou propriedade de imóvel urbano ou rural

Art. 7º – A titulação dos imóveis será decidida pelo chefe do Poder Executivo com base em parecer de Comissão Municipal, constituída por portaria e incumbida da apreciação de eventuais controvérsias acerca da comprovação dos requisitos previstos nas legislações federal e municipal.

Paragrafo único – A Comissão Municipal poderá exercer as competências previstas no art. 34 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 8º – A Comissão Municipal, nomeada pelo Chefe do Executivo por meio de portaria, terá como membros:

I – Um representante do Poder Executivo Municipal, que a presidirá

II – Um representante da Câmara Municipal.

III – Um representante da sociedade civil, inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 9º – O título de legitimação fundiária será expedido em favor de pessoa física ou jurídica, individualmente ou em composesse.

Art. 10 – Em caráter excepcional, tendo em vista o interesse social na regularização fundiária de que trata esta lei, serão reconhecidas e tituladas áreas com no mínimo 47 m² (quarenta e sete metros quadrados), existentes na data da publicação da presente lei.

Parágrafo único – Para possibilitar a regularização de construções, o poder público poderá reconhecer as que foram erigidas em desacordo com o Código de Obras do

Município ou Legislação equivalente, desde que atendam as condições mínimas de habitabilidade e nenhum risco de acidente, o que será atestado pelo órgão municipal competente.

Art. 11 – Após a decisão do chefe do Poder Executivo com base no parecer da Comissão Municipal, será publicado edital, com a relação dos imóveis, endereços e nomes dos ocupantes habilitados a receber títulos de legitimação fundiária, em jornal local, regional ou órgão oficial, com prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação para eventuais reclamações por escrito fundamentadas.

§ 1º – O eventual indeferimento do parecer mencionado no art. 7º deverá ser feito por despacho fundamentado do chefe do Poder Executivo, remetendo-se o procedimento à Comissão Municipal, que emitirá novo parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º – Apresentadas reclamações, a Comissão Municipal sobre elas se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias para decisão do chefe do Poder Executivo em igual prazo.

§ 3º – As dúvidas ou litígios fundamentados, enquanto perdurarem, impedirão a expedição dos títulos dos imóveis afetados.

Art. 12 – O título de legitimação fundiária conterá a qualificação completa dos beneficiários, informações acerca do processo administrativo e os dados elementares do imóvel.

Art. 13 – Cópias dos títulos comporão pastas próprias que serão mantidas na Prefeitura Municipal.

Art. 14 – A aplicação desta lei ater-se-á aos fins sociais, às exigências do bem comum e ao interesse público, sendo os casos omissos resolvidos com base na legislação de regência e, ainda, na analogia, costumes e princípios gerais de direito.

Art. 15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 13 de março de 2019.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivaí.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivaí

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano I | Edição nº 19

Página 4 de 7

LEI Nº 997, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Acrescenta os artigos 16-A e 16-B à Lei nº. 929, de 17 de novembro de 2016, autorizando o Município a criação da “Comissão da Feira da Lua do Município de Taquarivaí”, e modifica a expressão “Feira Livre” para “Feira da Lua” em todos os dispositivos existentes e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso III, da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei nº. 929, de 17 de novembro de 2016, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 16-A. Fica o Município autorizado a criar, por intermédio de Decreto, a “Comissão Municipal da Feira Lua” de Taquarivaí, a quem competirá as deliberações relacionadas à administração da feira da Lua, sendo constituída por 5 membros, na seguinte composição:

I – 3 (três) representantes dos feirantes escolhidos pelos feirantes cadastrados no Município;

II – 1 (um) representante do comércio local escolhidos pelos comerciantes cadastrados no Município;

III – 1 (um) representante da Diretoria de Desporto, Cultura e Desenvolvimento Econômico nomeado pelo Chefe Executivo Municipal;

§ 1º – A comissão terá a seguinte estrutura:

I – 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1(um) secretário e 2 (dois) membros.

II – O chapa será eleita pelos feirantes e comerciantes cadastrados no Município e terá mandato de 2 anos, podendo haver recondução pelo voto da maioria simples dos aptos a votar.

III – As deliberações serão discutidas e votadas pela comissão, presente a maioria de 3/5 de todos os componentes, sendo aprovadas as deliberações que obtiverem maioria absoluta dos votos dos presentes.

§ 2º – As deliberações da comissão estarão subordinadas à análise e aprovação do Chefe do

Executivo Municipal, e em caso de sua reprovação, deverá ser discutida em reunião extraordinária com presença do chefe do executivo.

§ 3º – A primeira diretoria da comissão deverá elaborar seu regimento, prevendo a eleição dos membros, nomeação, obrigações, deveres, destituição e demais anotações necessárias, no prazo máximo de 180 dias, remetendo após ao Chefe do Executivo para análise e aprovação.

§ 4º – As demais proposições sobre a Feira da Lua, poderão ser estabelecidas mediante Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 16-B – Ficam alterados todos as expressões “Feira Livre” para “Feira da Lua” em todos os dispositivos existentes nesta Lei.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 13 de março de 2019.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

LEI Nº 998, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 962, de 26 de março de 2018, que dispõe sobre o uso de uniforme escolar padronizado nas escolas públicas municipais de Taquarivaí e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso III, da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado a redação do caput do art. 1.º da Lei Municipal nº 962, de 26 de março de 2018:

“Art. 1.º Os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Taquarivaí, matriculados na educação infantil e no ensino fundamental, buscando a padronização, segurança e facilitação do controle pelos servidores que atuam nas escolas Municipais, usarão obrigatoriamente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivaí.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivaí

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano I | Edição nº 19

Página 5 de 7

vestuário uniforme, confeccionado segundo modelo oficial.

§ 1º. O artigo primeiro não se aplica aos alunos matriculados em curso de educação de jovens e adultos (EJA).

§ 2º. É terminantemente proibido, qualquer vinculação de marketing, propaganda ou modificações não autorizadas pelo poder público por qualquer meio, sendo obrigatório o uso do Brasão do Município com os dizeres "Escola Municipal de Taquarivaí", bem como, o uso do uniforme em feriados e finais de semana.

Art. 2º Fica alterado a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 962, de 26 de março de 2018:

"Art. 2º A Prefeitura Municipal de Taquarivaí, por meio do órgão responsável pelo ensino, fornecerá gratuitamente, 01 (um) kit de vestuário uniforme para todos os alunos da rede municipal de ensino.

§ 1º. Para os alunos de famílias devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) com renda per capita não superior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) de salário mínimo vigente no País, será fornecido 01 (uma) camisa complementar de vestuário uniforme.

§ 2º. O conteúdo do Kit mencionado nesta Lei, bem como os demais detalhes do fornecimento aos alunos e sua reposição serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto Municipal anual.

§ 3º. A substituição por mau uso dos uniformes, ficará sob a incumbência dos pais ou responsáveis pelo menor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 13 de março de 2019.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

Portarias

PORTARIA N.º 029/2019

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO, Prefeita Municipal de Taquarivaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, no cargo de Orientador de Alunos, o Sr. Lucas Silva de Faria, RG nº 45.412.786-8, aprovado em Concurso Público homologado por esta Municipalidade em 16 de agosto de 2018, onde obteve a 4ª Classificação.

Art. 2º Os vencimentos inerentes a este cargo referem-se a referência 02 do Anexo II da Lei Municipal nº 823/2013 e alterações posteriores.

Art. 3º Será tornado sem efeito o ato de sua nomeação para o cargo, se não entrar em exercício nos prazos previstos, observado o disposto no § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 43/2016.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 13 de março de 2019.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 030/2019

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO, Prefeita Municipal de Taquarivaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Delegar a Sra. Maria Sebastiana Cecé Cardoso, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 53.483.088-2 e do CPF nº 041.949.502-91, a Sra. Maria Tereza dos Santos Ferreira, Encarregado da Seção de Tesouraria, portadora do RG nº 26.505.806-5 e do CPF nº 182.270.428-64 e o Sr. Lucio Aparecido de Lara, Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, portador do RG nº 29.005.225-7 e CPF nº 198.197.938-74, no tocante as contas bancárias sob titularidade da Prefeitura Municipal de Taquarivaí-SP, inscrito no CNPJ: 60.123.049/0001-63, COMPETÊNCIA PARA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano I | Edição nº 19

Página 6 de 7

- Abrir, movimentar, encerrar contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;
- Efetuar transferências de valores das contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;
- Realizar pagamentos, liberar arquivos de pagamentos, autorizar débitos diversos em contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Requisitar cartão eletrônico;
- Receber, passar recibo, dar quitação e emitir comprovantes
- Autorizar cobranças
- Utilizar crédito e autorizar o débito em conta
- Solicitar saldos e extratos de contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;
- Requisitar talonários de cheques
- Emitir cheques e retirar cheques devolvidos
- Sustar, contra-ordenar, cancelar, baixar endossar cheques;
- Efetuar saques em contas de depósitos, poupança, aplicações e outros.

Art. 2º É necessário no mínimo 02 (duas) assinaturas para a efetivação das movimentações bancárias.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 14 de março de 2019.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 031/2019

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO, Prefeita Municipal de Taquarivaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º Exonerar, a pedido, o Sr. Sidney Venâncio, RG nº 29.067.097-4, RE: 1416, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 14 de março de 2019.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 032/2019

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO, Prefeita Municipal de Taquarivaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear, no cargo de Tratorista, o Sr. Sidney Venâncio, RG nº 29.067.097-4, aprovado em Concurso Público homologado por esta Municipalidade em 16 de agosto de 2018, onde obteve a 1ª Classificação.

Art. 2.º Os vencimentos inerentes a este cargo referem-se a referência 04 do Anexo II da Lei Municipal nº 823/2013 e alterações posteriores.

Art. 3.º Será tornado sem efeito o ato de sua nomeação para o cargo, se não entrar em exercício nos prazos previstos, observado o disposto no § 2.º do art. 11 da Lei Complementar nº 43/2016.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 14 de março de 2019.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

A Prefeitura Municipal de Taquarivaí, CONVOCA o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), a comparecer na Prefeitura Municipal de Taquarivaí – Seção de Pessoal, situado a Rua Benedito Paulino Nogueira nº 01 – Centro – Taquarivaí/SP.

Data da Convocação: 14/03/2019

Cargo: Coletor de Lixo

Classificação: 02º Lugar

Nome: Mario Jorge Filho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivaí.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivaí

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano I | Edição nº 19

Página 7 de 7

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, 2019, ATRAVÉS DE SEUS PRESIDENTES INFRA-ASSINADOS, NOS TERMOS DO EDITAL N.º 001/2019 DO CMDCA

RESOLVEM:

I – HOMOLOGAR, após verificação de regularidade da documentação exigida no Edital 001/2019 do CMDCA, as inscrições dos candidatos inscritos para membro do Conselho Tutelar de Taquarivaí:

Nº PROCESSO	CANDIDATO
194	Derli de Jesus Ferreira Queiroz
157	Elaine Aparecida dos Santos Freitas
185	Heleni Aparecida Leite de Barros
199	Juliane Pacheco
164	Marco Roberto Lopes de Barros
190	Mário Sérgio Moreira
208	Rodnei Alves de Proença
205	Tatiane Valdislaine de Oliveira

II – INDEFERIR, por ausência de documentação as demais inscrições.

III – REABRIR o prazo de inscrição, diante da insuficiência de candidatos habilitados, nos termos do artigo 16, § 1.º da Lei 884/2014, na data de 15/03/2019 a 20/03/2019.

IV – INFORMAR que os candidatos que não tiveram a inscrição homologada diante da insuficiência de documentos, poderão realizar a complementação da documentação no prazo da reabertura das inscrições.

V – A inscrição deverá ser realizada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Taquarivaí, nos termos do item 7.3 do Edital 001/2019 do CMDCA.

VI – RETIFICAR o item 20, alíneas “d”, “e”, e “f” do Edital 001/2019 do CMDCA:

Onde se lê:

“d) Período para apresentação dos recursos: 15/03/2019 a 22/03/2019;

e) Publicação do resultado dos recursos: 26/03/2019;

f) Convocação da avaliação psicológica: 27/03/2019;”.

Leia-se:

d) Período para apresentação dos recursos: 25/03/2019 e 26/03/2019;

e) Publicação do resultado dos recursos e Convocação da avaliação psicológica: 27/03/2019;

f) Alínea Revogada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Taquarivaí, 14 de março de 2019.

José Reinaldo Ramos

Presidente do CMDCA

Agner Ferreira de Almeida

Presidente da Comissão